



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 088/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ-MG), COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA FAUNA (CEDEF), E A ECOAVIS - ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE AVES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ-MG)**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.971.057/0001-45, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet, com a interveniência da **COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA FAUNA (CEDEF)**, representada neste ato por sua Coordenadora, Promotora de Justiça Luciana Imaculada de Paula, e a **ECOAVIS - ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE AVES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Sorrento, 96, Bandeirantes (Pampulha), CEP: 31340-420, inscrita no CNPJ/MF sob o 10.905.389/0001-78, neste ato representado pelo seu presidente, Adriano Gomes Peixoto;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

Considerando que, no mesmo artigo, §1º, inc. VII, a Constituição Federal estabelece que incumbe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”;

Considerando que, nos termos do art. 129, II, também da Constituição Federal, e do art. 66, IV, da Lei Complementar 34/94, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e em outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;

Considerando que é dever da Administração Pública, no exercício de seus misteres, perseguir a eficiência, alçada explicitamente à categoria de princípio constitucional (CF/88, art. 37, caput);

Considerando que a ECOAVIS - Ecologia e Observação de Aves é uma Organização Não Governamental, sem fins lucrativos ou partidários, que possui, dentre seus objetivos estatutários, (a) atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável; (b) congregar pessoas interessadas na observação de aves, servindo como entidade representante desse segmento social; (c) produzir e difundir conhecimento ornitológico; (d) estimular a prática da observação de aves, incentivando sua inclusão na cultura da população, como instrumento de difusão de conhecimento e de conservação da natureza;

Considerando que, para atingir os seus objetivos estatutários, a ECOAVIS realiza, dentre outras, atividade de (a) desenvolvimento e apoio à realização de pesquisas e publicações científicas; (b) implantação de projetos para a conservação da avifauna; (c) estímulo à realização de trabalhos voluntários ligados à temática ambiental; (d) produção de levantamentos avifaunísticos para locais de especial interesse ornitológico e (e) educação ambiental, podendo, para tanto, celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução desses objetivos;

Considerando que o estabelecimento de parcerias entre entidades e instituições, públicas e privadas, que possuem, dentre suas atribuições e objetivos, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente é salutar para otimizar os seus trabalhos e para maximizar a celeridade e a efetividade de sua atuação;

Ajustam entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica e operacional entre os partícipes com vistas a possibilitar o desenvolvimento de ações conjuntas que viabilizem a defesa, preservação e conservação da avifauna, especialmente com vistas à mitigação da mortalidade de aves decorrente de colisões com fachadas de vidro em prédios e construções urbanas, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRETENSÕES DOS PARTÍCIPES

I - Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

- (a) acompanhar e fiscalizar a sua execução, tendo em vista a correta consecução de seu objeto;
- (b) promover a interação e a troca de informações entre si, para que sejam alcançados os melhores resultados, no âmbito de sua implementação;
- (c) levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto previsto neste instrumento, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

II – Compete à ECOAVIS:

- (a) Compartilhar com MPMG/CEDEF pesquisas, publicações científicas e levantamentos avifaunísticos dos quais tenha livre acesso e disponibilidade, incluindo os realizados para locais de especial interesse ornitológico;
- (b) Compartilhar com o MPMG/CEDEF a obra intitulada *Bird Friendly Building Guide*, de propriedade intelectual da entidade American Bird Conservancy (ABC), para a qual declara possuir autorização legal para tradução para o Português, divulgação no Brasil e cessão a terceiros;
- (c) permitir que o MPMG/CEDEF realize revisão no texto traduzido da obra citada na alínea “b”, diagramação, registro perante o ISBN - *International Standard Book Number*, reprodução, impressão, utilização de seu teor na fundamentação de eventuais peças judiciais e extrajudiciais eventualmente elaboradas, publicação e distribuição, sempre com o propósito de promover a defesa, preservação e conservação da avifauna;

(d) informar ao MPMG/CEDEF sempre que houver atualizações dos materiais compartilhados.

III - Compete ao MPMG, por intermédio da CEDEF:

(a) criar condições favoráveis à implementação deste Termo, bem como dos projetos a serem desenvolvidos em conjunto pelos partícipes;

(b) viabilizar as revisões de texto, adaptações e adequações necessárias nos materiais de pesquisa compartilhados pela ECOAVIS, com vistas a legitimar e potencializar a sua divulgação e, ainda, a sua utilização, no âmbito da atuação ministerial;

(c) divulgar os materiais de pesquisa compartilhados, reproduzindo-os para a sociedade, de forma a promover e incentivar ações de educação ambiental;

(d) mencionar no material reproduzido a sua origem, de forma a destacar a participação da ECOAVIS em sua produção, com nome e marca em todos os exemplares;

(e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações, programas e projetos desenvolvidos e implementados em conjunto pelos partícipes, recomendando, quando entender necessário, imediatas adequações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO TERMO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes, não obstante devam observar os regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS E DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

5.1. A divulgação dos trabalhos e dos resultados alcançados em decorrência deste instrumento deverá ser prévia e expressamente autorizada pelos partícipes, que fará a análise do seu conteúdo, diante das disposições legais aplicáveis.

5.2. Eventual publicidade dos trabalhos e dos resultados alcançados em decorrência deste instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º, do art. 37, da Constituição da República de 1988.

5.3. A cessão a terceiros ou a divulgação dos resultados ou produtos obtidos em decorrência da execução do presente Termo depende do consentimento prévio e expresso dos partícipes, observada a legislação em vigor, especialmente no que se refere à propriedade intelectual.

5.4. Havendo interesse dos partícipes na obtenção de proteção ou na utilização e licenciamento dos direitos supracitados, seus custos, gestão, licenciamento, cessão, transferência ou uso livre serão regulados em instrumento próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DAS ADESÕES

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, para fins de aperfeiçoamento da execução dos trabalhos ou, inclusive, para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado pela Procuradoria-Geral de Justiça no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes, em face da possibilidade de denúncia ou de resolução, previstos na CLÁUSULA OITAVA, resolverão, de comum acordo, todas as questões incidentes de interpretação e/ou execução deste Termo.

Não obstante, compete ao foro da Comarca de Belo Horizonte dirimir as dúvidas e litígios porventura existentes, caso necessário provimento jurisdicional.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MPMG:

Antônio Sérgio Tonet

Procurador Geral de Justiça

CEDEF:

Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça

Coordenadora

ECOAVIS:

Adriano Gomes Peixoto

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Ass: _____ Nome:	2. Ass: _____ Nome:
--------------------------------------	--------------------------------------

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO TCT N° 088/2019

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica e operacional entre os partícipes com vistas a possibilitar o desenvolvimento de ações conjuntas que viabilizem a defesa, preservação e conservação da avifauna, especialmente com vistas à mitigação da mortalidade de aves decorrente de colisões com fachadas de vidro em prédios e construções urbanas, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

II – METAS PRETENDIDAS

- (a) Promover a integração entre os partícipes, a fim de efetivar e aprimorar as ações implementadas no âmbito de suas competências em relação à defesa, preservação e conservação da avifauna.
- (b) Atuar de maneira articulada e em parceria, a fim de propiciar as condições necessárias para implementação das ações previstas neste instrumento;
- (c) Compartilhar pesquisas, publicações científicas e levantamentos avifaunísticos, com vistas a potencializar a sua divulgação para toda a sociedade.

III – FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS:

As atividades contempladas por este Termo de Cooperação serão desenvolvidas conforme as demandas se configurarem ao longo do seu prazo de vigência. Isto significa que não há um cronograma previamente definido com metas, ações e datas.

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

V – VIGÊNCIA DO TERMO

O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gomes Peixoto, Usuário Externo**, em 17/07/2019, às 17:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 24/07/2019, às 15:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 25/07/2019, às 16:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIZA PAULA FRANCO DE OLIVEIRA, ESTAGIARIO**, em 29/07/2019, às 18:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ASSESSOR II**, em 30/07/2019, às 11:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0078742** e o código CRC **129A64F5**.